EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 28 de AGO de 2018
Presidente

PROJETO DE LEI 204

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.304, DE 11 DE JANEIRO DE 2005, QUE INCLUI A CORRIDA E CAMINHADA CONTRA O "CÂNCER DE MAMA" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 1º. Altera a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.304, de 11 de janeiro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....omissis.....

Parágrafo único. As atividades serão realizadas anualmente no mês de outubro pelo Instituto de Ensino e Pesquisa em Oncologia de Ribeirão Preto, com o apoio logístico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria Municipal de Esportes."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Camara Municipal de Ribeirao Preto
Protocolo Geral nº 10841/2018
Data: 27/08/2018 Horário: 11:07
Legislativo -

Prefeitura Municipal de Ribeirão P
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 24 de agosto de 2018.

Of. n.º 2.302/2.018-CM

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: "**ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 10.304, DE 11 DE JANEIRO DE 2005, QUE INCLUI A CORRIDA E CAMINHADA CONTRA O "CÂNCER DE MAMA" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA**", apresentado em 03 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a redação do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.304, de 11 de janeiro de 2005, que inclui a Corrida e Caminhada contra o Câncer de Mama no calendário de eventos do Município.

Na redação vigente, as atividades serão realizadas pelo IBCC – Instituto Brasileiro de Controle de Câncer e Sociedade Portuguesa de Beneficência, mantenedora do Instituto Ribeirãopretano de Combate ao Câncer.

Ocorre que, de fato, o patrocínio do evento tendo sido realizado há anos pelo Instituto de Ensino e Pesquisa em Oncologia de Ribeirão Preto, razão pela qual se faz necessária a correção da redação da Lei nº 10.304/2005.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
IGOR OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A